



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ 1981.

CONSIDERANDO que o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. NAELSON GONÇALVES FILGUEIRAS, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1, Quadra 204, Lote 0047, Sub-Lote 0001, Inscrição nº 009723-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qual quer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 08,15m (oito metros e quinze centímetros) de frente para a Rua 3, mais a concordância de um raio de curva para a esquerda de 07,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros); 34,80 (trinta e quatro metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda, confrontando com a Rua 12, 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de fundos confrontando com quem de direito e 39,75m (trinta e nove metros e setenta e cinco centímetros) na lateral direita confrontando com a Casa da Amizade, perfazendo uma área total de 520,66M² (qui



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

nhentos e vinte metros e sessenta e seis decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE FEVEREIRO DE 1981.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal